

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE JARDINS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA MCERCAR PAISAGISMO EIRELI.**

Processo: 158/18 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1909/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MCERCAR PAISAGISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.845.126/0001-09, estabelecida na Colonia Agrícola Samambaia, Chácara 52, lote 12, Taguatinga, CEP 72.001-495, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador, **Marcos Andrey Ferreira Santos**, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de jardinagem, limpeza e conservação das áreas externas e canteiros internos, incluindo mão de obra e fornecimento de insumos.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, deverão ser realizados na sede do HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, no endereço Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, em conformidade com o descrito na carta cotação nº 158/18, e a na



fdm

1/9

proposta comercial, partes integrantes do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de serviços **diários e mensal** que contemple toda extensão de jardins externos e internos, considerando suas especificidades, tais como:

- a) Limpeza dos vasos e canteiros, retirada de folhas, papéis, plásticos, cigarros e outros lixos constantes nas áreas de calçada com peyver, jardins e pisos drenantes;
- b) Remoção de plantas invasoras, ervas daninhas;
- c) Controle do crescimento das plantas de uma área sobre a outra evitando-se assim a descaracterização do jardim;
- d) Limpeza de ervas daninhas nas calçadas com peyver e piso drenante;
- e) Rega manual em vasos, jardins internos e externos, pequenas podas, manejo de plantas quando necessário, retirada de mudas, compostagem, plantio e replantio de pequena monta, limpeza de folhas secas e doentes, especialmente de arbustos, coqueiros e palmeiras;
- f) Manutenção preventiva e corretiva dos jardins, identificando pragas e fungos e outras doenças, aplicação de defensivos agrícolas, fungicidas, inseticidas e herbicidas, sempre que necessário, com vistas a combater fungos, insetos, parasitas e outros (deverá apresentar a ficha FISPQ, lote, validade de todos estes produtos, quando solicitado pelo contratante) com utilização de produtos não poluentes e inseticidas apropriados para o caso;
- g) Combate a formigas, cupins e outros insetos nocivos às plantas;
- h) Programação, operacionalização e monitoramento do sistema de irrigação;
- i) Colocação de condicionador de solo (substrato), de acordo com necessidade e alinhamento com gestor do contrato;
- j) Adubação química ou mineral de todos os jardins, com maior atenção nos períodos chuvosos;
- k) Aplicação de adubo mineral, calcário e ureia;
- l) Cobertura com terra de boa propriedade;
- m) Poda de árvores de acordo com a espécie ou período do ano;
- n) Cobertura com terra comum de jardim, se necessário, dos canteiros e vasos;
- o) Refilamento ao entorno das árvores, recorte da vegetação para delimitação dos canteiros;
- p) Poda do gramado com nivelamento.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo a necessidade de substituição de plantas danificadas, mortas, ou as que se perderem por força de plantio inadequado, ou por falta de cuidados ou técnica insuficiente, anterior a este contrato, será de

responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de novas plantas e insumos, e da CONTRATADA, o fornecimento de mão de obra. A CONTRATADA deverá reunir-se com a CONTRATANTE e alinhar a espécie a ser replantada.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar, ao final das atividades, um relatório de execução do serviço, devidamente assinado pelo Responsável Técnico.

**Parágrafo Quarto** – Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os danos causados na parte hidráulica e elétrica, como entupimento ou obstrução (causados pela vegetação), quebra dos canos ou o rompimento da fiação do sistema de irrigação, que vierem a ser provocados pela roçagem ou utilização de seus equipamentos na execução dos serviços.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá manter estoque de peças e materiais tais como: joelhos, conexões em T, redução barra de canos, bicos para aspersores, válvula solenoide compatível com as existentes, dentre outros que se façam necessários, para atender situações emergenciais no sistema de irrigação, que vier a ocasionar, podendo acionar e/ou desligar manualmente o sistema de irrigação em casos de necessidade.

### **Cláusula Terceira – DA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA**

Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico, 01 (um) Encarregado e 04 (quatro) jardineiros.

**Parágrafo Primeiro** – O Responsável Técnico da área deverá ter registro no conselho com **ART**, e será responsável pelo cronograma e pelas atividades diárias em geral, com orientação e condução da equipe, devendo comparecer à unidade, cumprindo um dia de expediente semanalmente.

**Parágrafo Segundo** – O encarregado deverá acompanhar as atividades dos jardineiros diariamente, e deverá verificar entre outras coisas: se a irrigação está sendo feita de forma adequada; se o jardim necessita de recomposição ou substituição de alguma espécie vegetativa; se o jardim está infectado por alguma praga e proceder com as devidas orientações, correções e cuidados afins e etc.

**Parágrafo Terceiro** – A escala de serviço, bem como a carga horária deverá ser estabelecida pela CONTRATADA, considerando a rotina de serviços diários e mensal para atender a demanda da CONTRATANTE, respeitando-se as normas da CLT e legislação pertinente.

**Parágrafo Quarto** – A alimentação de todos os funcionários da CONTRATADA, deverá ficar a cargo da mesma. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço do refeitório do HUGOL para as refeições, onde os funcionários da CONTRATADA deverão observar os horários de funcionamento disponíveis para os colaboradores da CONTRATANTE.

fdm

3/9

**Parágrafo Quinto** – Os EPIs necessários para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser apresentados previamente ao SESMT da CONTRATANTE para averiguação e liberação pelo Técnico de Segurança, quando do início do serviço e sempre que solicitado.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA se compromete a apresentar sempre que solicitado pelo SESMT/HUGOL, os seguintes documentos: Ordem de serviço (Colaborador); Ficha de EPI (Colaborador); ASO (Colaborador); PPRA e PCMSO das funções; cartão de vacina, documentação para atualização.

**Parágrafo Sétimo** – Os colaboradores da CONTRATADA deverão participar do treinamento de integração/HUGOL, antes de iniciarem as atividades, conforme agendamento do SESMT/HUGOL.

#### **Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO E REMOÇÃO DO MATERIAL ORGÂNICO**

A remoção de galhos, grama cortada, sobras de substratos e outros tipos de resíduos, que tenham sido produzidos ou coletados (ex.: folhas), deverão ser armazenados em sacos de lixo próprios para esse fim e recolhidos ao abrigo de resíduos do HUGOL.

**Parágrafo único** – No caso de galhos grandes, a empresa deverá cortar em tamanhos pequenos e proceder com armazenamento em sacos de lixo próprios para esse fim, devendo providenciar o recolhimento ao abrigo de resíduos do HUGOL.

#### **Cláusula Quinta – DOS INSUMOS**

Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os insumos necessários para a realização do serviço, tais como: sacos plásticos, para coleta das podas, produtos químicos para limpeza dos seixos dos canteiros internos e externos, defensivos agrícolas, fungicidas, herbicidas, inseticidas, adubos, terra de boa propriedade e comum para jardins e vasos, condicionador do solo, dentre outros que se façam necessários.

#### **Cláusula Sexta – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

Os maquinários, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, a manutenção e reparo destes, arcando ainda a CONTRATADA, com gasolina, óleo diesel, lubrificantes e etc, necessários ao funcionamento dos mesmos.

#### **Cláusula Sétima – DOS EQUIPAMENTOS COLOCADOS A DISPOSIÇÃO PELA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, **01 (um) trator de poda (John Deere), 01 (um) soprador de folhas e 02 (duas) roçadeiras**, que ficarão sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATADA arcar com a manutenção/conserto e reparo de peças.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATANTE disponibilizará os equipamentos

mencionados no *caput*, revisados (filtros, bateria, óleos, correias, etc, todos novos), cabendo à CONTRATADA fazer as revisões dos equipamentos conforme preconiza o manual do fabricante.

**Parágrafo Segundo** – As revisões deverão ser feitas nas concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante, sendo que a CONTRATADA deverá pegar autorização de retirada de equipamentos da Instituição e, entregar à CONTRATANTE o recibo do serviço realizado.

**Parágrafo Terceiro** – Durante o período de revisão dos equipamentos, a prestação de serviço não poderá ser prejudicada.

**Parágrafo Quarto** – Aos 15 (quinze dias) do término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, o comprovante de revisão para entrega de todos os equipamentos utilizados, ainda que o contrato venha ser prorrogado.

**Parágrafo Quinto** – O trator não poderá ser utilizado com a finalidade de reboque, somente para poda da grama.

#### **Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

#### **Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar os serviços, objeto deste contrato, com profissionais treinados e capacitados;
- b) possuir equipamentos necessários para execução do serviço;
- c) apresentar os profissionais destinados a execução do serviço, devidamente uniformizados, identificados e munidos de todos EPI's. Todos os EPIs, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) comunicar ao SESMT da CONTRATANTE, todo e qualquer acidente ocorrido com empregados da CONTRATADA nas dependências do HUGOL, quando

- em horário administrativo (segunda a sexta das 07 as 22 horas e sábado, das 07 às 17 horas), ou nas primeiras horas do primeiro dia útil subsequente ao ocorrido. A empresa contratada deverá encaminhar uma cópia da CAT ao SESMT/HUGOL, dentro de no máximo 3 dias úteis após o ocorrido. O atendimento e encaminhamento do acidentado será feito pela CONTRATADA. Este fluxo será válido somente para acidentes ocorridos nas dependências do HUGOL que necessite de atendimento urgente;
- e) aceitar a interferência do SESMT da CONTRATANTE, a qualquer momento, no processo de trabalho, a fim de orientar os procedimentos que não estejam adequados, com o intuito de garantir a segurança dos profissionais, colaboradores e clientes que transitam na Instituição;
  - f) arcar com todo e qualquer prejuízo oriundo da execução do serviço prestado, causados por empregados, prepostos, máquinas ou quaisquer materiais e equipamentos usados pela CONTRATADA;
  - g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
  - h) cumprir a NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, durante a execução do serviço e permanência de seus profissionais na Instituição;
  - i) seguir as normas e rotinas repassadas pela CONTRATANTE (CODH), a saber, horários para execução de serviço, agendamento, normas para utilização de refeitório e sanitários, acesso as áreas internas, consumo consciente de água, cuidados com jardins ao montar equipamentos, postura profissional adequada dentro das dependências da CONTRATANTE, etc;
  - j) se responsabilizar pela alimentação dos seus profissionais;
  - k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
  - l) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Décima – DO VÍNCULO LABORAL**

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

#### **Cláusula Décima Primeira – DO VALOR CONTRATUAL**

O **valor mensal** dos serviços contratos será de **R\$ 18.330,00 (dezoito mil trezentos e trinta reais)**, totalizando um valor anual estimado de **R\$ 219.960,00**

fdm

6/9

(duzentos e dezenove mil novecentos e sessenta reais), incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

**Parágrafo Segundo** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

#### **Cláusula Décima Segunda – DO PAGAMENTO**

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios, através de crédito bancário no **Banco – 756/SICOOB, Agência – 4155, Conta-Corrente – 3160-7 (MCERCAR PAISAGISMO EIRELI)**, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Décima Terceira – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL**

A CONTRATADA deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

#### **Cláusula Décima Quarta – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

**Cláusula Décima Sexta – DAS PENALIDADES**

Salvo a comprovada e inequívoca de ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

**Cláusula Décima Sétima – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Oitava – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

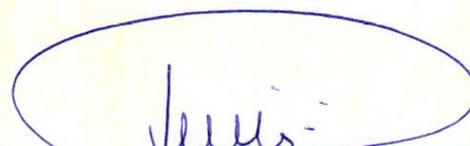
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 20 de agosto de 2018.



---

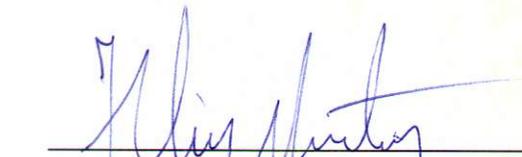
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo AGIR  
190.404.581-20



---

**Marcos Andrey Ferreira Santos**  
Titular/Administrador MCERCAR  
702.274.036-49

Testemunhas:



---

**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49



---

**Ana Carolina Neres Martins Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

## ANEXO I

DIMENSIONAMENTO DE ÁREAS DOS JARDINS	
ÁREA - M <sup>2</sup>	Descrição
63.384,75 m <sup>2</sup>	Área Permeável: Gramado
	Jardim internos (17 canteiros)
	Jardim externo (17 canteiros)
	Plantas ornamentais – palmeiras e coqueiros (135 unidades), arbustos
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>R\$ 18.330,00</b>
<b>VALOR CONTRATUAL</b>	<b>R\$ 219.960,00</b>

Fonte: Processo Administrativo 158/18 AGIR.

fdm

9/9